



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**Processo nº 34/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**  
**EDITAL Nº 17/2018**  
**EXCLUSIVO PARA ME- EPP - LC 147/2014**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

DEPTO. REQUISITANTE: Administração Geral

TITULO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo, consistentes aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, estudos, planejamentos, projeto básicos ou executivos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, organização de arquivos de documentos pertinentes às obras, mantendo-os com cópias de projetos, orçamentos, memoriais descritivos cronogramas físicos financeiros, editais, proposta de licitantes vencedores e contratos com as construtoras, cópias de medições e relatórios emitidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como também a realização de perícias em obras iniciadas e não concluídas ao município de Timburi.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **16 de fevereiro de 2018 às 10 horas e 30 minutos.**

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **16 de fevereiro de 2018 às 10 horas e 35 minutos.**

LOCAL: Sala de Reuniões, Setor de Licitações e Contratos, Rua 15 de novembro, nº 467 – Timburi/SP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**, do tipo menor preço por item, tendo por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo, consistentes aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, estudos, planejamentos, projeto básicos ou executivos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, organização de arquivos de documentos pertinentes às obras, mantendo-os com cópias de projetos, orçamentos, memoriais descritivos cronogramas físicos financeiros, editais, proposta de licitantes vencedores e contratos com as construtoras, cópias de medições e relatórios emitidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como também a realização de perícias em obras iniciadas e não concluídas ao município de Timburi; regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123, de 17 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Timburi, na Rua 15 de novembro, nº 467 - Centro, **iniciando-se o credenciamento dos interessados às 10 horas e 30 minutos do dia 16 de fevereiro de 2018, que poderá ser dilatado a critério da pregoeira** e será conduzida pela Pregoeira do Município de Timburi com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 03/2018.

A Pregoeira do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

### **1- DO OBJETO**

- 1.1-** A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo, consistentes aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, estudos, planejamentos, projeto básicos ou executivos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, organização de arquivos de documentos pertinentes às obras, mantendo-os com cópias de projetos, orçamentos, memoriais descritivos cronogramas físicos financeiros, editais, proposta de licitantes vencedores e contratos com as construtoras, cópias de medições e relatórios emitidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como também a realização de perícias em obras iniciadas e não concluídas ao município de Timburi.
- 1.2-** Os serviços deverão ser prestados através de visita semanal na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede do escritório do **CONTRATADO**, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas. A execução dos serviços contratados ainda deverá ser efetuada mediante a disponibilidade em período integral por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



telefone e sistema de comunicação via internet, participação em reuniões em órgãos públicos (agências e secretarias regionais), caixa econômica federal e outros órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recursos e diretamente na sede do município quando solicitado.

### 2- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1-** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Timburi, não sendo admitido impugnações apresentadas via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.
- 2.1.1-** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 2.1.2-** Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 2.1.3-** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.2-** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 3- DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1-** Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO.
- 3.1.1-** Não poderão participar Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Timburi, Estado de São Paulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**3.1.2-** Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si;

### 4 - DO CREDENCIAMENTO:

**4.1-** Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 1 e nº 2 os seguintes documentos:

**a)** ***tratando-se de representante legal***, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** ***tratando-se de procurador***, a procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2-** **O representante legal ou o procurador** deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.3-** Será admitido **apenas 1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.4-** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

**4.5-** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6-** **A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/06 da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deve apresentar, fora do envelope, Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

### **5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 5.1-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** do Edital e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06 de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo X** deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.2-** A não-entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 5.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.
- 5.3-** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Processo nº 34/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

(Razão ou denominação social e endereço do licitante)

E-mail da licitante:

#### **ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Processo nº 34/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

(Razão ou denominação social e endereço do licitante)

E-mail da licitante:

- 5.4-** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa - papel A4, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 5.5-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.6-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
- 5.7-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.
- 5.8-** Não serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.
- 5.9-** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10-** Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

- 6.1-** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
  - a)** nome e endereço da proponente;
  - b)** número do Pregão Presencial e do Processo;
  - c)** descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo I do Edital;
  - d)** preço unitário para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
    - d.1)** Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustível, transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o execução do objeto da presente licitação;  
Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustível, transportes ou fretes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o execução do objeto da presente licitação;  
**e)-** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

- 6.2-** A proposta deverá obedecer a mesma numeração e especificação dos objetos licitados constantes no anexo I deste edital.
- 6.3-** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão da Proponente às condições deste edital.
- 6.4-** Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Timburi.
- 6.5-** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.
- 6.6-** Não será aceito Proposta de Preços via e-mail ou outro meio eletrônico.
- 6.7-** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

### **7 - DA FORMA DE REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 7.1-** Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual será reajustado pelo IGPM-FGV, respeitado períodos de no mínimo 06 (seis) meses entre os reajustes, o que se fará mediante termo aditivo contratual escrito.

### **8- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

- 8.1-** O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
  - c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### 8.1.2- HABILITAÇÃO FISCAL

- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- h)** Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, relativos à atividade;
- j)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Lei 8.212/91, devidamente atualizada;
- k)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;
- l)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### 8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- m)** Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, nos moldes previstos na Súmula n.º 24 do TCE/SP.
- n)** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil, com validade para o presente exercício;
- o)** Comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente, na data desta licitação, profissionais de nível superior detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente Licitação.
- p)** Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado Atestado firmado por órgão público, que a empresa licitante prestou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



q) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devidamente atualizada.

### 8.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

r) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **anexo V**;

s) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **anexo IV**;

t) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;

u) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas, conforme modelo **anexo IX**.

8.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.1- Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.2- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02.

8.3- Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

8.4- A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados no item 8.1.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**8.4.1-** O registro cadastral não substitui o documento de credenciamento do participante, previsto no item 8.1.2 este edital, que deverá ser apresentado por todos os licitantes.

### **8.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.5.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**8.5.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**8.5.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, A Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**8.5.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte;

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

**8.5.5-** A Pregoeira ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **9- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**9.1-** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**9.2-** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 9.3-** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 9.4-** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.4.1-** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4.2-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.5-** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6-** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.7-** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.8-** Poderá A Pregoeira estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 9.9-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.10-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 9.11-** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.11.1-** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.11.2-** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.11.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.11.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11.1;
- a)** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.11.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.12-** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.5 – "a", e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 9.13-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.14-** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 9.15-** Após a negociação, se houver, A Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope n. 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- substituição e apresentação de documentos, ou
  - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.18-** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.19-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 9.20-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora** do **ITEM**.
- 9.21-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, A Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1-** Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;
- 10.1.1-** Não será admitida impugnação por intermédio de e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;
- 10.1.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 10.2-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 10.3-** Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.4-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 10.5-** Na hipótese de interposição de recurso, A Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;
- 10.6-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação do beneficiário para a assinatura do Contrato;
- 10.7-** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.8-** Os recursos devem ser protocolados na Sede da Prefeitura, localizado à Rua 15 de novembro, nº 467, Centro, Timburi-SP.
- 10.9-** A adjudicação será feita por Item.
- 10.10-** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 11.1-** Correrão por conta da contratada todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes na execução do objeto, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 11.2-** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Timburi (*in loco*), no mínimo 03 (três) dias por semana e diariamente via telefone, email entre outros.
- 11.3-** O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.
- 11.4-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - c) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1-** O pagamento será realizado mensalmente, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, À VISTA DO RESPECTIVO Termo de Recebimento do objeto ou recibo ou documento equivalente.
- 12.2-** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- 12.3-** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 12.4-** Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 8.1.2 letras "I", "J" e "K" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### 13 - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato Administrativo, cuja respectiva minuta constitui **Anexo III** do presente ato convocatório.
- 13.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.3-** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2 deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.4-** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Timburi para assinar o termo de contrato.
- 13.5-** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.2 deste item 13, ou se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 13.6-** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 13.7-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal local e veiculação na Internet ([www.timburi.sp.gov.br](http://www.timburi.sp.gov.br)).

### 14. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇOS

- 14.1-** As Autorizações de compras/serviços objeto desta licitação serão expedidas pela Prefeitura, de conformidade com o contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**14.1.1-** Se, por ocasião da expedição da Autorização de Entrega, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.1.2-** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.2 letras "I", "J" e "K", mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.

**14.2-** A Ordem de Compra/serviços ou outro instrumento equivalente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor Licitação da Prefeitura Municipal de Timburi, à Rua 15 de novembro, nº 467, Centro, Timburi/SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação.

**14.3-** Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.2 letras "I", "J" e "K", ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

### **15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1-** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Timburi/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.1.1-** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timburi, Estado de São Paulo, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

**15.2-** Fica facultado ao Município de Timburi, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

**15.3-** Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**15.4-** Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

**15.5-** A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.6.** – A aplicação da penalidade, poderão ocorrer de forma cumulativa.

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1-** As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

**Ficha 33 – FR 01**

**02.02.02 – Administração Geral**

**04.122.0005.2.008 – Manutenção da Administração Geral**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **17 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1-** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### 18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 18.1-** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, mediante despacho fundamentado.
- 18.2-** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.
- 18.3-** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 19 - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

- 19.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.
- 20.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 20.4-** A sessão poderá ser suspensa por prazo a ser definido nela própria, para análise prévia e/ou sanar as diligências que se fizerem necessárias.
- 20.5-** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 20.6-** O resultado do presente certame será divulgado em jornal local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 20.7-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Timburi, após a celebração do contrato.
- 20.8-** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
- 20.9-** Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.10-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 20.11-** Integram o presente Edital:
- Anexo I – Especificações do objeto;
  - Anexo II – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
  - Anexo III – Minuta do Contrato;
  - Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do trabalho;
  - Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
  - Anexo VI – Modelo de proposta;
  - Anexo VII – Modelo de carta de credenciamento;
  - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Autenticidade das Cópias e das Assinaturas nos Documentos Apresentados
  - Anexo IX – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 20.12-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI.  
EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PAULO CESAR MINOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 EDITAL Nº 17/2018

### **1 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo, consistentes aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, estudos, planejamentos, projeto básicos ou executivos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, organização de arquivos de documentos pertinentes às obras, mantendo-os com cópias de projetos, orçamentos, memoriais descritivos cronogramas físicos financeiros, editais, proposta de licitantes vencedores e contratos com as construtoras, cópias de medições e relatórios emitidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como também a realização de perícias em obras iniciadas e não concluídas ao município de Timburi.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 a Contratação de empresa especializada para a área de engenharia/arquitetura para a prestação de serviços técnicos será de suma importância, vista a necessidade de analisar e certificar processos que objetivam execução de obras municipais seja por empreitada ou por execução direta. Além disso, também compete a realização de vistoria, medições e fiscalização das Obras do Município. Por não haver um engenheiro qualificado no quadro técnico da Prefeitura Municipal de Timburi, sendo assim é justificável a referida contratação.

### **3 - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de assessoria especializada para na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras no Município de Timburi/SP serão prestados de acordo Termo de Referência com as especificações técnicas descritas abaixo:

- a) Estudo e verificação da legislação e regras relacionadas a obras públicas;
- b) Fornecer informações e consultoria para elaboração de projetos de engenharia, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais anexos utilizados nos processos para contratação e execução de obras de engenharia;
- c) Dirimir sobre eventuais dúvidas, na elaboração de editais de obras, e/ou dúvidas dos licitantes;
- d) Analisar e opinar sobre os anexos dos editais relacionados a obras de engenharia;
- e) Fornecer informações e auxiliar em recursos interpostos e em diligências e inspeções realizadas pelos órgãos de controle externo;
- f) Acompanhar a Controladoria nas inspeções e fiscalizações de obras;
- g) Emitir opinião, parecer técnico ao termino e recebimento de obras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



h) Os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail, conferência, e outros meios de comunicação. Sendo obrigatória no mínimo 03 (três) visitas *in loco* por semana.

### 4. OBRIGAÇÕES:

4.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;
- b) Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da entidade promotora da licitação;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
- h) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;
- j) Indicar o nome do coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções da Administração do CONTRATANTE;
- k) Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- l) Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;
- m) A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- n) A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- p) Os serviços deverão ser executados de acordo com Termo de Referência (Anexo I) com estrita observância da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

4.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- a) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das obrigações, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;
- b) Designar um profissional qualificado, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições deste processo de contratação.
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- h) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.
- i) Acompanhar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato, quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;

### **5. FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Município ou de seus agentes e prepostos.

Timburi/SP, 02 de fevereiro de 2018.

**PAULO CESAR MINOZZI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**ANEXO II**  
**Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**"DECLARAÇÃO"**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – SP  
At. Pregoeira e Equipe de Apoio

Ref:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....  
(endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato  
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições  
legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório  
em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### ANEXO III Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

#### MINUTA DO CONTRATO N. ....

Pelo presente instrumento, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE -----, CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede à -----, -----/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXX, Nº XXXXXX, Bairro XXXXXXX, -----/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, CGC/CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato pôr seu representante legal XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo, consistentes aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, estudos, planejamentos, projeto básicos ou executivos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, organização de arquivos de documentos pertinentes às obras, mantendo-os com cópias de projetos, orçamentos, memoriais descritivos cronogramas físicos financeiros, editais, proposta de licitantes vencedores e contratos com as construtoras, cópias de medições e relatórios emitidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como também a realização de perícias em obras iniciadas e não concluídas ao município de Timburi, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

##### 1.1. Descrição dos itens:

ITEM	QUANT. (meses)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06		.....	.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 1.2. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo, consistentes aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, estudos, planejamentos, projeto básicos ou executivos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, organização de arquivos de documentos pertinentes às obras, mantendo-os com cópias de projetos, orçamentos, memoriais descritivos cronogramas físicos financeiros, editais, proposta de licitantes vencedores e contratos com as construtoras, cópias de medições e relatórios emitidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como também a realização de perícias em obras iniciadas e não concluídas ao município de Timburi, conforme descrição, e preços unitários relacionados no item anterior.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES**

- 2.1. A CONTRATANTE compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, a prestação dos serviços de expediente registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra/serviços.
- 3.1.2. A Ordem de serviços será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Ordem de serviço deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Timburi, à Rua 15 de novembro, nº 467, Centro, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.
- 3.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Timburi.
- 3.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de serviço no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 15 do edital.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da entrega do serviço, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



cuja conferência e atestação serão feitas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Timburi.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Timburi/SP.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

**3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

a) Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;

b) Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura são



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;

c) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da entidade promotora da licitação;

d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

h) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;

j) Indicar o nome do coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções da Administração do CONTRATANTE;

k) Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

l) Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;

m) A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;

n) A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;

o) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

p) Os serviços deverão ser executados de acordo com Termo de Referência (Anexo I) com estrita observância da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- a) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das obrigações, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;
- b) Designar um profissional qualificado, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições deste processo de contratação.
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- h) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.
- i) Acompanhar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato, quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1- A CONTRATADA não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

9.1- Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA no cumprimento das cláusulas previstas neste termo, será aplicada multa de 10% do valor contratado, garantida ampla defesa e o contraditório.

9.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Timburi/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

9.3- As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CRC da Prefeitura Municipal de Timburi/SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



10.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências prevista no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos da CONTRATADA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

11.2 -Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Piraju, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TIMBURI-SP, .... DE ..... DE 2018.

**PAULO CESAR MINOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1- \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**ANEXO IV**  
**Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**"DECLARAÇÃO"**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – SP  
At. Pregoeira e Equipe de Apoio

Ref:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....  
(endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2018.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**ANEXO V**  
**Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**"DECLARAÇÃO"**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – SP  
At. Pregoeira e Equipe de Apoio

Ref:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....  
(endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato  
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições  
legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório  
em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação  
na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de  
qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete  
a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



....., ..... de ..... de 2018.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

### ANEXO VI

**Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018**

MODELO DE PROPOSTA

TIMBURI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Pregoeiro e Equipe de Apoio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

**OBEJTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil/Arquitetura e Urbanismo, consistentes aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, estudos, planejamentos, projeto básicos ou executivos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, organização de arquivos de documentos pertinentes às obras, mantendo-os com cópias de projetos, orçamentos, memoriais descritivos cronogramas físicos financeiros, editais, proposta de licitantes vencedores e contratos com as construtoras, cópias de medições e relatórios emitidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como também a realização de perícias em obras iniciadas e não concluídas ao município de Timburi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Prezados Senhores:

Desejando participar do PREGÃO PRESENCIAL N. --/2018, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	QUANT ESTI.	UN	HISTÓRICO		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
...	...	....	.....			
RAZÃO SOCIAL:						
I.E. N.:						
CNPJ N.:						
ENDEREÇO:						
CIDADE:						
TELEFONE:						
FAX:						
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:		Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa.				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:						DÍAS

### **Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos cotados;
- II) Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Carimbo e Assinatura

**ANEXO VII**  
**Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018**

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### "DECLARAÇÃO"

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – SP  
At. Pregoeira e Equipe de Apoio

Ref:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

Pelo presente, designamos o Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador do R.G. n. \_\_\_\_\_ para nosso representante credenciado a  
responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante  
os trabalhos de abertura, exame, classificação, lances de preços, habilitação e  
interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas  
apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade

**ANEXO VIII**  
**Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

A Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Timburi, Estado de São Paulo

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

**ANEXO IX**  
**Processo nº 34/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 – EDITAL Nº 17/2018**

### **Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.**

#### **"DECLARAÇÃO"**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – SP  
At. Pregoeira e Equipe de Apoio

**REF:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....  
(endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n. XX/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Timburi.

Por ser verdade assina a presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



....., ..... de ..... de 2018.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade

